adene

Agência para a Energia

Assinado por : **MARIA MADALENA COELHO DA ROCHA DA SILVA MARTINS**
Num. de Identificação: BI13266135

CONSULTA PRÉVIA N.º ADENE_CPR_029_2021_USTI

LOCAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, PARA IMPRESSÃO E CÓPIA, QUE INCLUA SOFTWARE, CONSUMÍVEIS, SUPORTE E MANUTENÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

2021

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia para a locação de uma solução integrada de equipamentos multifuncionais, para impressão e cópia, que inclua software, consumíveis, suporte e manutenção (doravante designada por "solução").

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP")[1] e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE – Agência para a Energia ("ADENE"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

[1] Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato e prazo de entrega

1. A execução do Contrato inicia-se após a publicitação do Relatório de Formação do Contrato no «Portal BASE», nos termos do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, os quais deverão ter a duração estimada de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar à ADENE os equipamentos previstos no Anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I.

Prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seu anexo ou nas cláusulas

contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de "*locação de uma solução integrada de equipamentos multifuncionais, para impressão e cópia, que inclua software, consumíveis, suporte e manutenção (doravante designada por "solução")*", nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, no Anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada;

b) Assegurar o correto funcionamento da solução, bem como a gestão e coordenação dos serviços de manutenção, suporte e fornecimento de consumíveis.

c) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados, assegurando a garantia e a assistência técnica dos mesmos, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e seu Anexo;

d) Cumprir as especificações, os requisitos funcionais mínimos da solução objeto do presente Caderno de Encargos e os níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada;

e) Assegurar o processo de substituição de consumíveis em conformidade com o previsto no Anexo ao presente Caderno de Encargos;

f) Entregar à ADENE, relatórios mensais, em formato eletrónico, discriminando todo o tipo de consumos, por cada um dos equipamentos disponibilizados;

g) Cumprir o disposto nos pontos 4 e 5 do Anexo ao Caderno de Encargos;

h) Comunicar à ADENE os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação dos equipamentos e/ou a prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que esses factos ocorram ou à data em que o prestador de serviços tenha conhecimento dos mesmos;

i) Cumprir o disposto na Cláusula 5.ª e na Cláusula 6.ª, em matéria de confidencialidade;

j) Cumprir o disposto na Cláusula 7.ª, em matéria de proteção de dados pessoais;

k) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;

l) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

m) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do Contrato;

n) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;

o) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se ainda a proceder à recolha e transporte dos equipamentos objeto do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de fim do contrato, suportando quaisquer despesas ou encaros daí decorrentes.

3. O prestador de serviços deve observar as melhores práticas de mercado, utilizando metodologias reconhecidas de modo a que se obtenha uma elevada eficácia na instalação da solução e na gestão da manutenção e suporte da mesma.

4. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao pontual e integral cumprimento das suas obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, bem como ao estabelecimento, monitorização e

aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade e obrigação de destruição de dados

1. O prestador de serviços assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. O prestador de serviços fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, no decurso da execução do Contrato, tenham acesso aos dados a que se refere o número anterior.
6. Nos termos da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a destruir todos os dados aos quais teve acesso em virtude da execução do

Contrato a celebrar, bem como a emitir e entregar à ADENE um auto de destruição desses dados.

Cláusula 6.ª

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:
2. Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
3. Cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
4. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
5. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
6. Disponibilizar à ADENE todas as informações necessárias que demonstrem o cumprimento pelo prestador de serviços do previsto na presente cláusula em

caso de auditorias ou inspeções conduzidas pela ADENE ou por outra entidade por esta mandatada para esse efeito;

7. Comunicar de imediato à ADENE quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

8. O prestador de serviços obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores ou subcontratados.

9. O prestador de serviços deve devolver ou apagar, conforme solicitado pela ADENE, todos os dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato, logo que os mesmos deixem de ser necessários ao cumprimento das suas obrigações contratuais, apagando as cópias existentes, a solicitação da ADENE ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo, salvo se a conservação desses dados for exigida ao abrigo da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

10. Se, por responsabilidade do prestador de serviços, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Contrato, o prestador de serviços compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a ADENE.

11. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a ADENE por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a ADENE, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar à ADENE, em regime de locação, os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que permitam o seu correto funcionamento em condições ótimas de desempenho.

2 - Os equipamentos objeto do Contrato devem ser novos e do modelo mais recente, e disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à locação de equipamentos de consumo e das garantias a esta relativas, no que respeita à conformidade dos equipamentos.

4 - O prestador de serviços é responsável perante a ADENE por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são disponibilizados, bem como durante a vigência do contrato.

5 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à ADENE, quaisquer atualizações do *software* que integra a solução objeto do contrato, bem como qualquer documento associado às atualizações realizadas.

Cláusula 9.ª

Entrega dos equipamentos objeto do contrato

1 - Os equipamentos que integram a solução objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da ADENE sitas na Avenida 5 de Outubro, nº 208, em Lisboa, ou em outro local a designar pela ADENE, no concelho de Lisboa ou limítrofes, em data e hora a acordar entre as partes.

2 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos que integram a solução objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos que integram a solução objeto do contrato, todos os cabos e quaisquer acessórios ou componentes necessários ao seu correto funcionamento.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos que integram a solução objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva colocação em funcionamento são da responsabilidade do prestador de serviços.

5 - Caso a ADENE mude de instalações, o prestador de serviços assegura o transporte e instalação dos equipamentos que integram a solução objeto do contrato para e nas novas instalações, bem como todas as despesas e custos associados, desde de esta mudança se realize no concelho de Lisboa ou limítrofes, em data e hora a acordar entre as partes.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1 - Efetuada a entrega dos equipamentos que integram a solução objeto do contrato, a ADENE, por si ou através de terceiro por esta designado, procede, em dia e hora a acordar com o prestador de serviços, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, através da realização de testes, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades e reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no n.º 1 da Cláusula 4.ª e no n.º 1 da Cláusula 9.ª, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase realização de testes, o prestador de serviços deve prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos que integram a solução objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no n.º 1 da Cláusula 4.ª e no n.º 1 da Cláusula 9.ª, a ADENE deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços procede, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pela ADENE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos que integram a solução objeto do contrato e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ADENE procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos equipamentos

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 10.ª comprovem a total operacionalidade dos equipamentos que integram a solução objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no n.º 1 da Cláusula 4.ª e no n.º 1 da Cláusula 9.ª, deve ser emitido um auto de aceitação, assinado por representantes a designar pela ADENE e pelo prestador de serviços.

2 - A assinatura do auto a que se refere o número anterior dá inicio à locação dos equipamentos que integram a solução objeto do contrato para a ADENE, bem como aos respetivos serviços que integram a solução, incluindo as obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

3 - A ADENE pode proceder a uma aceitação equipamento a equipamento, caso apenas alguns equipamentos reúnam as condições de aceitação previstas nos números anteriores.

Cláusula 13.ª

Garantia e Assistência técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à locação de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante os equipamentos que integram a solução objeto do contrato

contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos no n.º 1 da Cláusula 4.ª, no n.º 1 da Cláusula 9.ª e no Anexo ao Caderno de Encargos, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de aceitação de cada um dos equipamentos entregues.

2 - A assistência técnica prevista no número anterior abrange o previsto no ponto 6 do Anexo ao Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
2. O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II.

ADENE

Cláusula 15.ª

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na Cláusula 17.ª e Cláusula 18.ª;

b) Facultar ao prestador de serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;

c) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:

a) Dar instruções ao prestador de serviços acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

a) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;

b) Analisar e validar as faturas emitidas pelo prestador de serviços com vista ao respetivo pagamento;

c) Determinar ao prestador de serviços, fundamentadamente, alterações à organização e meios do prestador de serviços nos termos contratualmente previstos;

d) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;

e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

Cláusula 17.ª

Preço base, Preço contratual e Forma de pagamento

1. O preço máximo (preço base fixo) que a ADENE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pela locação dos equipamentos, bem como pela prestação dos serviços complementares, que integram a solução objeto do presente Caderno de Encargos, e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ADENE paga ao prestador de serviços os valores respeitantes aos preços constantes da proposta adjudicada, arredondados à quarta casa decimal, nos seguintes termos:

a) O valor unitário constante da proposta adjudicada, numa base mensal, a partir da disponibilização dos equipamentos e até ao termo do período de vigência do contrato, que contempla um determinado número de cópias/impressões monocromáticas e/ou a cores, previsto no Anexo ao Caderno de Encargos, a assistência técnica prestada aos equipamentos no local de funcionamento, a observação dos níveis de serviço, bem como o fornecimento atempado dos consumíveis necessários ao seu funcionamento, em conformidade com o previsto no Anexo ao Caderno de Encargos, com exceção do papel e outros suportes de impressão, de acordo com o valor da renda pela locação dos equipamentos multifunções, não podendo ultrapassar o preço máximo unitário de € 1.186,00 (mil cento e oitenta e seis euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido;

b) O valor unitário constante da proposta adjudicada, pago numa base mensal, em função do número de cópias/impressões monocromáticas e/ou a cores efetivamente consumidas em cada mês pela ADENE, que excedam o número de cópias/impressões monocromáticas e a cores incluídas na renda mensal prevista na alínea anterior:

 i. Valor unitário por cópia/impressão monocromática, para qualquer um dos equipamentos previstos nas alíneas anteriores, não podendo ultrapassar o preço máximo unitário de € 0,0045 (quatro vírgula cinco milésimas de euro), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido;

 ii. Valor unitário por cópia/impressão a cores, para qualquer um dos equipamentos previstos nas alíneas anteriores, não podendo ultrapassar o preço máximo unitário de € 0,0280 (dois vírgula oito cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido;

3. Caso o número de cópias/impressões monocromáticas e/ou a cores efetivamente consumidas pela ADENE, em cada mês, não atinja o limite de cópias/impressões incluídas na renda mensal prevista na alínea a) do número anterior, essa diferença deve ser contabilizada, para efeitos de compensação nos meses posteriores em que se verifique esse consumo excedente.

4. Os valores unitários previstos nas subalíneas da alínea b) do n.º 2 poderão ser pagos pela ADENE, numa base mensal, na medida do que for efetivamente consumido em cada mês fora dos limites do número de cópias/impressões monocromáticas e/ou a cores incluídos na renda mensal prevista na alínea a) do n.º 2 e após contabilizadas as compensações previstas no número anterior.

5. Aos valores previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.

6. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

7. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao prestador de serviços.

2. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ADENE.

4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato e de compras@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:

 a) Número do Contrato: ADENE_CPR_029_2021_USTI;

 b) Número de Compromisso;

 c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);

d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;

e) Incidência do IVA, em separado;

f) Documentação de suporte;

g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.

5. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao prestador de serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

8. Os valores contestados pela ADENE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

9. No que respeita à faturação eletrónica, o prestador de serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.

10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre;
 b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços;
 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o prestador serviços deve requerer à ADENE, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no ponto 7 do Anexo ao Caderno de Encargos;

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao fato que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

6. A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte da ADENE

1 - A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;

b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;

g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

h) Considera-se que existe incumprimento definitivo do prestador de serviços se se verificar violação da obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 5.ª ou violação da obrigação de recolha dos equipamentos objeto do contrato prevista no n.º 2 da Cláusula 4.ª.

2 - É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato, bem como por quaisquer avarias, danos (diretos ou indiretos), prejuízos, extravio ou perda dos equipamentos decorrentes da recolha dos mesmos pelo prestador de serviços.

3 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 24.ª

Efeitos da resolução do Contrato

1. Em caso de resolução do Contrato pela ADENE por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento à ADENE de valor correspondente a 5% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela ADENE de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do Contrato não determina a extinção das obrigações do prestador de serviços relativamente aos serviços já prestados.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:

 a) Para a ADENE: [●]

 Correio eletrónico: [●]@adene.pt

 Telefone: +(351) [●]

 b) Para o Prestador de Serviços: [●]

 Correio eletrónico: [●]@[●]

 Telefone: +(351) [●]

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:

 a) Para a ADENE: [●]

 Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa

 Correio eletrónico: [●]@adene.pt

 Telefone: +(351) [●]

b) Para o Prestador de Serviços: [●]

Endereço: [●]

Correio eletrónico: [●]@[●]

Telefone: +(351) [●]

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO: Especificações Técnicas

Agência para a Energia

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento

A ADENE pretende um sistema de impressão flexível do ponto de vista do utilizador, autossuficiente e autossustentado. A solução integrada deve também contemplar o controlo e imputação de custos, podendo o acesso ao equipamento ser verificado através de código PIN identificador ou por cartão de Identificação por radiofrequência (RFID) que opera a uma frequência de 125 *KHz*.

Os equipamentos multifunções devem ter a possibilidade de funcionar numa lógica do tipo *follow me*, onde a impressão fica inicialmente suspensa numa *pool*, podendo ser reclamada posteriormente em qualquer multifunção da rede, mediante identificação do utilizador.

Os 5 (cinco) equipamentos multifunções objeto do contrato devem contemplar as seguintes características principais: multifuncional a cores (copiadora, impressora e *scanner*), com formato de papel de A5 a A3, a cores, com os requisitos mínimos definidos na Tabela 1, bem como a possibilidade de visualização prévia da digitalização, capacidade de digitalização total, rede, *twain* e *email*, impressão direta de ficheiros *PCL, PS, TIFF, XPS* e *PDF*, programação de trabalhos *easy set*, sobreposição, marca de água, proteção de cópia e impressão *carbon copy*.

Os 5 (cinco) equipamentos multifunções objeto do contrato devem contemplar a capacidade de entrega de faxes recebidos no *email* e/ou área de rede e/ou através de impressão automática, bem como a capacidade de envio de faxes a partir do equipamento multifuncional ou a partir dos computadores dos utilizadores, nomeadamente a partir das ferramentas tradicionais de escritório (documentos produzidos a partir do Office, Adobe Acrobat, entre outros).

2. Caracterização dos equipamentos multifunções

Pelo presente procedimento pretende-se a locação de 5 (cinco) novos equipamentos multifunções, os quais devem cumprir os seguintes requisitos funcionais e técnicos:

Policromáticas A3 (equipamentos novos)	
Quantidades	5
Tecnologia de impressão	Laser/LED (jato de tinta excluída)
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	
Função Cópia	
Velocidade Preto (em PPM)	≥ 55
Velocidade Cor (em PPM)	≥ 55
Resolução (em DPI)	≥ 600 x 600
Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso	Sim
Tempo de 1.ª cópia preto e cor (em segundos)	≤ 4 (preto) / ≤ 5 (cor)
Função Impressão	
Velocidade Preto (PPM)	≥ 55
Velocidade Cor (em PPM) (4 equipamentos com função cor bloqueada)	≥ 55
Resolução (em DPI)	≥ 1200 x 2400
Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito	Sim
Tempo de 1.ª impressão preto e cor	≤ 4 (preto) / ≤ 5 (cor)
Função Digitalização	
Alimentador de documentos automático frente e verso de única passagem	≥ 100
Resolução (em DPI) (cor)	≥ 600 x 600
Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)	Sim
Possibilidade de digitalização para ficheiro (Mínimo: formatos TIFF e PDF multi-páginas)	Sim
Possibilidade de digitalização de frente e verso	Sim
Velocidade de digitalização (ipm)	≥ 140
Tipos de Papel	
Formato mínimo	A3 e A4
Banner	≥ 1320 mm
Compatibilidade com Outros Formatos e Gramagens (ex. Avisos de Receção, envelopes, papel reciclado)	Sim
Gramagem (g/m2)	52 -300
Alimentação, suporte e saída de papel	

Policromáticas A3 (equipamentos novos)	
Capacidade Mínima de Papel / Entrada (em Folhas) (não inclui bypass)	≥ 3000
N. de bandejas de entrada (não inclui bypass)	4
Tabuleiro multifunções (Bypass) (em Folhas)	≥ 100
Comutação automática entre entradas de papel	Sim
Capacidade Mínima de Papel / Saída (em Folhas)	≥ 500
Finalizador (5 equipamentos)	Empilhador ≥ 2000 folhas e agrafador ≥ 50 folhas
Armazenamento e Processamento	
HDD/SSD (Gb)	≥ 128
Memória (Gb)	≥ 4
Processador (Ghz)	≥ 1,9
Outras funcionalidades	
Compatibilidade com software de gestão centralizada do equipamento para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações) e obtenção de relatórios (contagens por grupos utilizador e tipo de trabalho, discriminado por preto e branco e a cores)	Sim
Integração com ferramenta de gestão e controlo de acessos e follow you	Sim
Leitor de cartão RFID (5 equipamentos)	Sim
Compatível com protocolo de impressão Airprint e Mopria	Sim
Criação de aplicações standard ou personalizadas no monitor do equipamento	Sim
Clonagem das configurações	Sim
Possibilidade de separação de trabalhos múltiplos em conjuntos	Sim
Digitalização para cloud	Sim
Acesso/interação remota em tempo real ao painel do equipamento para efeitos de formação remota e resolução de avarias	Sim
Fax (5 equipamentos)	
Velocidade (receção/envio) [kbps]	≥ 33,6
Resolução (receção/envio) [dpi – ppp (pontos por polegada)]	≥ 300 x 300
Possibilidade de utilização do fax em rede	Sim
Possibilidade de impressão de informação de data, hora, número e nome no fax	Sim
Possibilidade de encaminhamento de fax recebido para *email*	Sim
Segurança	
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Sim
Sistema anti-intrusão abusiva, antivírus e anti-malware	Sim

Policromáticas A3 (equipamentos novos)	
Caraterísticas de compatibilidade	
Física	Ethernet 10/100/1000+USB (2.0)
Sistemas Operativos suportados	Multiplaforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix)
Protocolos de Rede	TCP/IP
Protocolos de Administração	HTTP, SNMP
Fontes	Modo PS3, Modo PCL6
Linguagem	Adobe PostScript 3, PCL6, PCL5c
Gestão energética	
EnergyStar	Sim
Disponibilidade de modos de economia de energia (ex. standby parametrizável por tempo)	Sim

3. Consumos

3.1. A ADENE prevê um volume médio mensal de 32.000 (trinta e duas mil) cópias/impressões por todos os equipamentos multifunções descritos no ponto anterior, com a seguinte repartição:

- 20.000 (trinta e cinco mil) cópias/impressões monocromáticas (preto);
- 12.000 (dez mil) cópias/impressões a cores.

3.2. O prestador de serviços deve incluir, na renda mensal (serviço base), pela locação dos equipamentos multifunções, o número de cópias/impressões monocromáticas e/ou a cores anteriormente indicadas. Por cada cópia/impressão entende-se toda a manutenção e consumíveis necessários (excetuando papel e energia elétrica) para o correto funcionamento dos equipamentos;

3.3. Mensalmente deve ser efetuada a contagem do número de cópias/impressões de cada equipamento, por forma a contabilizar, para efeitos de compensação nos meses posteriores, em que se verifique um consumo excedente.

4. Componente de *Software*

4.1. O *software* para administração e controlo dos equipamentos multifunções, bem como dos respetivos clientes para instalar nas impressoras deve observar as seguintes condições:

Componente de Software de Gestão Centralizada
a) Fornecimento de uma licença para o servidor de impressão.
b) Suporte técnico para todo o software durante a vigência do contrato, bem como garantia de acesso a todas as atualizações dos produtos de software disponibilizadas neste período.
c) Todos os equipamentos devem ter controladores (driver's) bidirecionais, personalização do driver ao tipo de trabalho, possibilidade de impressão segura, devem utilizar linguagem post script, deve integrar com base de dados para autenticação e libertação de trabalhos, contabilização de trabalhos por utilizador e departamentos;
e) O utilizador deverá ter a possibilidade de visualizar no equipamento multifunções todos os ficheiros enviados por email, bem como, deverá permitir ao utilizador a alteração das configurações de impressão: preto ou cor; duplex; permitir ao utilizador libertar os seus trabalhos em qualquer equipamento que esteja ligado à solução mediante a colocação do código de segurança, ou através do cartão de RFID que opera a uma frequência de 125 KHz, deverá permitir definir um limite de tempo em que os trabalhos fiquem disponíveis para impressão;
f) Os painéis dos equipamentos multifunções devem ter a capacidade de parametrização/customização conforme as necessidades da ADENE.
A solução integrada deve incluir todo o software necessário para o seu correto funcionamento, o qual deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos
A componente de software servidor, para a gestão e controlo dos equipamentos multifunções, deve contemplar as seguintes características:
a) Integração com MS Active Directory, Lightweight Directory Access Protocol (LDAP) e XML: para gestão centralizada de utilizadores, equipamentos e autenticação;
b) Software de contabilização e análise de custos centralizados: compatível com SQL Server;
c) Funcionalidade "Follow me" ou similar: impressão realizada no equipamento em que o utilizador se autenticar;
d) Elaboração de relatórios de gestão e controlo por Grupo/Utilizador/Equipamento/Centro de custo;
e) Driver universal com impressão segura e contabilização de custos nativos;
f) Impressão num único driver independentemente da linguagem utilizada [PostScript (PS) ou Printer Command Language (PCL)];
g) Impressão de trabalhos através do uso de regras de autorização dadas por responsáveis;
h) Aplicação em língua portuguesa;
i) Elaboração de tarefas automáticas para email;
j) Número ilimitado de dispositivos a contabilizar.
Aplicação para manutenção preventiva e assistência técnica automáticas
A aplicação integrada em cada um dos equipamentos multifunções, para manutenção preventiva e assistência técnica automáticas deve contemplar as seguintes características e funcionalidades:
a) Transmissão automática de contagens;

Componente de Software de Gestão Centralizada
c) Pedidos de consumíveis de forma automática para o prestador de serviços;
d) Alarmística de avarias automatizada (por email) ao prestador de serviços;
e) Histórico e lista detalhada de erros disponível online;
f) Software de manutenção dos equipamentos (alarmístico).
g) Software Connect 2.0 para Microsoft Office 365 nas 5 impressoras.
Outras funcionalidades
a) Os equipamentos multifunções têm um sistema de autenticação por código PIN, bem como por cartão de Identificação por radiofrequência (RFID) que opera a uma frequência de 125 KHz;
b) A ADENE disponibiliza equipamento servidor em ambiente Windows ou Linux para alojamento das aplicações propostas.

5. Instalação

5.1. O prestador de serviços é responsável pela instalação da solução integrada de equipamentos multifuncionais, incluindo, sem limitar, o seguinte:

a) Instalação física e configuração dos equipamentos multifunções nos locais indicados pela ADENE. O prestador de serviços obriga-se a transportar, a instalar e configurar cada um dos equipamentos multifunções sempre que a ADENE mude de instalações;

b) Preparação de *drivers* a instalar nos instrumentos de trabalho, possibilitando a sua instalação massiva e automatizada nos instrumentos de trabalho, com Sistema Operativo *Windows* (ex. via *Active Directory*, *Group Policy*, *script*, *print server* centralizado, ou equivalentes);

c) Instalação de aplicações de gestão e assistência em servidor (disponibilizado pela ADENE);

d) Testes de carga e *fine-tunning* para aceitação;

5.2. É também da responsabilidade do prestador de serviços a gestão do processo de instalação dos equipamentos multifunções, quer seja na planificação, coordenação das ações, como na comunicação com os utilizadores, em conformidade com a metodologia constante da proposta adjudicada.

5.3. A conclusão da instalação não pode ultrapassar 20 (vinte) dias após a data indicada na nota de encomenda enviada pela ADENE.

5.4. A conclusão da instalação compreende a disponibilização, pelo prestador de serviços, nas instalações da ADENE, de toda a solução integrada objeto do contrato.

5.5. No âmbito da instalação, o prestador de serviços deve ainda disponibilizar os manuais de utilização dos equipamentos multifunções, em língua portuguesa, para distribuição aos utilizadores finais (em formato eletrónico).

6. Manutenção e assistência técnica

6.1. Após a instalação da solução integrada objeto do contrato, o prestador de serviços deve assegurar os serviços associados à manutenção preventiva e corretiva, bem como à assistência técnica da solução, compreendendo as seguintes tarefas:

a) Limpeza de rolos;
b) Teste e afinação de cores;
c) Substituição de *kits*;
d) Substituição dos recipientes do *toner* residual;
e) Outros serviços necessários ao correto funcionamento dos equipamentos multifunções.

6.2. O suporte de primeira linha é da responsabilidade da ADENE, e compreende o seguinte:

a) Caracterização de pedidos;
b) Resolução de incidências reportadas sempre que as competências técnicas necessárias não ultrapassem os conhecimentos/autonomia da ADENE (primeira linha);
c) Gestão e monitorização das incidências a transferir para o suporte do prestador de serviços (segunda linha);

6.3. No que respeita à manutenção e assistência técnica dos equipamentos multifunções, o prestador de serviços é responsável por assegurar o suporte de segunda linha, devendo solucionar as incidências transferidas pela primeira linha de suporte (ADENE), garantindo a disponibilização de um 'Centro de Atendimento Técnico' (CAT), para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis (considerando-se todos os dias, com exceção de sábados, domingos e feriados), no período compreendido entre as 9h00 e as 18h00, assegurando:

a) Comunicação telefónica com a primeira linha de suporte (ADENE);

b) Um endereço de correio eletrónico, ou plataforma *web* dedicada equivalente;

c) Registo com um identificador único (*ticket*) de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT; e

d) Deslocação de técnico(s) às instalações da ADENE.

6.4. Todas as ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento do equipamento multifunção em causa, exceto nos casos em que se verifique ser manifestamente impossível a resolução do problema nesse local.

6.5. A permanência do prestador de serviços nas instalações da ADENE que implique paragem do equipamento multifunção em causa, deve ocorrer em horário laboral da ADENE [das 9h00 às 18h00, em dias úteis (considerando-se todos os dias, com exceção de sábados, domingos e feriados), salvo, quando devidamente autorizado, em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.

6.6. Nos casos em que seja manifestamente impossível a resolução de problemas no local de funcionamento do equipamento multifunção em causa, deve o prestador de serviços proceder à substituição temporária do mesmo, por um equipamento multifunção equivalente, enquanto decorrer a reparação, mediante autorização escrita da ADENE.

6.7. Sempre que se verifique a impossibilidade de resolução/ reparação do equipamento multifunção em causa, o prestador de serviços deve proceder à substituição definitiva do mesmo, por um equipamento multifunção equivalente, mediante autorização escrita da ADENE.

6.8. A ADENE é responsável pela substituição dos consumíveis, devendo para o efeito ser assegurado pelo prestador de serviços o seguinte:

a) Existência de 1 (um) *kit* de consumíveis junto a cada equipamento multifunções (composto, no mínimo, por uma unidade de cada cor);

b) Disponibilizar 1 (um) recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados junto a equipamento multifunções.

7. Níveis de Serviço e Penalidades

A disponibilidade mínima mensal que o prestador de serviços assegura é equivalente ou superior a 95%.

Este nível de disponibilidade deverá ser aferido mensalmente, considerando as horas úteis de todos os dias úteis do mês (segunda-feira a sexta-feira, entre as 9:00 e as 18:00, excluindo feriados).

O prestador de serviços deve apresentar justificadamente o nível de disponibilidade mínima mensal, comprovando esta informação, através dos seus relatórios mensais.

No caso de incumprimento do nível de disponibilidade mínima mensal, o prestador de serviços fica sujeito à aplicação de penalidades mensais, até ao limite acumulado de 20% do preço contratual, em que por cada 0,01% abaixo do nível de serviço de disponibilidade mínima mensal é reduzido em 1% o valor devido pela ADENE nesse mês.

O prestador de serviços deve assegurar um tempo de reposição do equipamento multifunções, inferior ao indicado na tabela seguinte:

Tabela 1 - Níveis de serviço e Penalidades

Necessidade de intervenção	**Tempo máximo de resposta/ resolução (TMR)** ([2])	**Incumprimento/ Penalidades** ([3])
Requer a substituição do equipamento	24 horas úteis ([4])	0,5% do preço contratual por cada hora de atraso calculadas após o TMR
Não requer a substituição do equipamento	8 horas úteis ([3])	0,5% do preço contratual por cada hora de atraso calculadas após o TMR
Inexistência de consumíveis para substituição	24 horas úteis ([3])	0,05% do preço contratual por cada hora de atraso calculadas após o TMR

[2]Entende-se por "Tempo máximo de resposta/ resolução (TMR)" o período de tempo compreendido entre a comunicação da anomalia/ incidente ao prestador de serviços (por telefone, email ou por comunicação automática do equipamento multifunções), e a reposição/reparação completa do equipamento multifunções em correto funcionamento.
[3]As penalidades são calculadas por anomalia/ incidente e cumulativas entre si.
[4]As horas acima mencionadas deverão ser enquadradas no período laboral da ADENE, dias úteis das 09h00 às 18h00.